

**Acordo de Cooperação entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA e a SAPIENS
PARQUE S.A.**

Por intermédio deste instrumento, e na melhor forma de direito, celebram entre si:

1. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia federal, em regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal n.º 3.846, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, S/N, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pela Magnífica Reitora, Sra. Roselane Neckel, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 641.354.119-91, portadora da cédula de identidade n.º 1812211-6, SSP/SC, domiciliada na Rua Capitão Romualdo de Barros, 694, Pantanal, Florianópolis, SC, doravante denominada simplesmente UFSC;
2. **SAPIENS PARQUE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.563.063/0001-70, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n.º 1.302, bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Saulo Vieira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.466.489-49, e na OAB/SC sob o n.º 1146, domiciliado à Rua Jerônimo Coelho, n.º 383, Sl. 601, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, e por seu Diretor Executivo, Sr. José Eduardo Azevedo Fiates, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.159.298-89 portador da Cédula de Identidade n.º 3.819.576-4 domiciliado à Rua das Azaléias, n.º 102, Carvoeira, Florianópolis, Santa Catarina; doravante denominada simplesmente SAPIENS PARQUE S.A.;

CONSIDERANDO:

- I. Que a SAPIENS PARQUE S.A. é uma sociedade de propósito específico sob o controle indireto do Governo do Estado de Santa Catarina com a finalidade de executar o projeto de parque tecnológico, doravante designado “PROJETO SAPIENS PARQUE”;
- II. Que o “PROJETO SAPIENS PARQUE” tem como objetivo, entre outros, criar um ambiente propício à inovação, por meio de atração, acolhimento, e interação entre a área científica, governamental e empresarial, estando assim no seu escopo receber projetos de instituições científico-acadêmicas de tradição e destaque, a exemplo da UFSC;



- III. Que a UFSC tem notória competência na área de pesquisa, inovação, interatividade com empresas inovadoras e empreendedorismo, identificando o "PROJETO SAPIENS PARQUE" como espaço relevante à realização das suas finalidades, em especial as apresentadas no presente Acordo de Cooperação;

As PARTES decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de um regime de mútua cooperação e parceria, visando ao desenvolvimento e à promoção de ações conjuntas para viabilizar a atração, estruturação, implantação e execução de projetos estratégicos da UFSC na área do "PROJETO SAPIENS PARQUE".

CLÁUSULA SEGUNDA

DO APOIO

As partes concordam – observado o interesse público e a legislação vigente - em proporcionar apoio técnico, administrativo, econômico e operacional, desde que previstas pelo presente Acordo de Cooperação, para fiel execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESERVA DE ÁREA

I - Como forma de viabilizar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, a SAPIENS PARQUE S.A. reservará à UFSC, para implantar projetos que atendam o conceito e os objetivos do "PROJETO SAPIENS PARQUE", áreas que proporcionem 250.000,00 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) de potencial construtivo, em unidades preferencialmente contíguas, localizadas no respectivo empreendimento, situado na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n.º 1.302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, Santa Catarina.

II - O Procedimento de transferência da área reservada à UFSC, nos termos deste Acordo de Cooperação, ocorrerá observando-se as seguintes disposições:

- a) Enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação, a UFSC apresentará à SAPIENS PARQUE S.A. propostas de projetos - cada um destes separadamente - que pretenda implementar, municiando com as informações necessárias o Conselho de Administração da SAPIENS PARQUE S.A. para a sua apreciação.
- b) A Diretoria da SAPIENS PARQUE S.A. deverá analisar e deliberar sobre a aprovação da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



- c) A Diretoria da SAPIENS PARQUE S.A., aprovando a proposta, definirá, nos termos da aceitação, em comum acordo com a UFSC, a transferência da respectiva área, suas condições e os termos do instrumento de cooperação.
- d) Para a transferência da área, a UFSC tomará as providências internas para a aprovação do projeto, seu estabelecimento no SAPIENS PARQUE S.A. e recebimento em doação da respectiva unidade.
- e) Cada novo projeto aprovado gerará a celebração de um Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, que regulará particularmente a forma da parceria para a concretização do projeto, bem como, se for o caso, a transferência do imóvel correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da SAPIENS PARQUE S.A.:

- a) Reservar à UFSC as áreas a ela destinadas neste Acordo de Cooperação, transferindo-as mediante termo aditivo específico, caso seus projetos sejam aprovados pela Diretoria;
- b) Dedicar todos os esforços para atender às demandas de solicitação de áreas por parte da UFSC, tomando todas as medidas cabíveis e necessárias à análise e prestação de informações solicitadas pela Autarquia;
- c) Orientar e garantir que as obras a serem implantadas no âmbito deste Acordo de Cooperação obedçam às diretrizes ambientais impostas na legislação vigente, no EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental do “PROJETO SAPIENS PARQUE”;
- d) Prestar as informações solicitadas pela UFSC, no que se referir ao andamento e implementação do presente Acordo de Cooperação e de seus Termos Aditivos;
- e) Levar os projetos apresentados pela UFSC à acionista Fundação Centro de Referências em Tecnologias Inovadoras – CERTI, que por força do disposto em acordo de acionista entre os sócios da SAPIENS PARQUE S.A., tem reservado a si o direito de indicar ao Conselho de Administração a destinação das áreas para a instalação dos Módulos *Experientia* e *Scientia* do “PROJETO SAPIENS PARQUE”;
- f) Providenciar, prontamente, quando aprovado pela Diretoria da SAPIENS PARQUE S.A., os documentos necessários à elaboração do instrumento legal para transferência da área pretendida pela UFSC.

Parágrafo único: Uma vez transferida a propriedade de imóvel à UFSC, este será permanentemente desta, após o cumprimento do estabelecido no presente Acordo de Cooperação;



- g) Garantir o pleno acesso da UFSC às áreas transferidas ou em processo de transferência, para que possa executar as obras no local, mesmo que não esteja montada ainda a infraestrutura;
- h) Respeitar, nos termos da legislação federal e normas internas da UFSC, a propriedade intelectual da universidade;
- i) Abster-se de interferir na gestão ou execução dos projetos da Universidade.

II – São obrigações da UFSC:

- a) Submeter seus projetos à SAPIENS PARQUE S.A. para a tramitação interna necessária à aprovação;
- b) Tomar as medidas necessárias à execução das obras de instalação e operação dos projetos relacionados a este Acordo de Cooperação e seus Termos Aditivos, fiscalizando os projetos e a sua execução, bem como, instalação de equipamentos e execução de atividades;
- c) Realizar as obras referentes a este Acordo de Cooperação, obedecendo às diretrizes ambientais impostas no EIA/RIMA e na legislação vigente;
- d) Arcar com as despesas necessárias à implantação e execução dos seus projetos, nas áreas que lhe forem transferidas;
- e) Fornecer os recursos financeiros necessários à instalação e operação dos seus projetos vinculados a este Acordo de Cooperação e seus Termos Aditivos;
- f) Receber a área transferida pela SAPIENS PARQUE, após esta ter aprovado o projeto em sua Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO CIENTÍFICA DOS LABORATÓRIOS E DAS INSTALAÇÕES

Caberá exclusivamente à UFSC a gestão científica dos laboratórios e das instalações construídas nas áreas doadas para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação, designando o Reitor professores para atuarem como Diretores Científicos destas unidades.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS CIENTÍFICOS GERADOS NOS LABORATÓRIOS E INSTALAÇÕES

Integrará o patrimônio da Universidade a propriedade intelectual que resultar das atividades científicas desenvolvidas nos laboratórios e demais instalações construídas no âmbito deste Acordo de Cooperação, com a atuação direta e indireta de servidores, funcionários de empresas parceiras ou terceiros contratados temporariamente.



Parágrafo Único. Havendo interesse da Universidade Federal de Santa Catarina e autorização em suas normas internas para tanto, a propriedade intelectual poderá ser compartilhada entre a UFSC e parceiros científicos que com ela tenham firmado convênio de pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) anos, somente podendo ser prorrogado por igual período mediante aditamento da vontade das Partes.

Parágrafo primeiro - A renovação do presente acordo deverá ser aceita por ambas as partes, não podendo ser declarada unilateral ou tacitamente.

CLÁUSULA OITAVA

DOS TERMOS ADITIVOS

I - O presente Acordo de Cooperação será aditivado a cada novo projeto da UFSC no "PROJETO SAPIENS PARQUE", de acordo com este instrumento e com os termos aprovados pela Diretoria da SAPIENS PARQUE S.A..

II - Os Termos Aditivos deverão identificar, entre outras previsões:

- a) o objeto do projeto;
- b) a natureza jurídica da transferência da área - que será a de doação, feita em instrumento específico, nos termos deste Acordo de Cooperação;
- c) os termos da parceria, obrigações e prazo.

Parágrafo único – Os termos aditivos firmados tornar-se-ão parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

III – A elaboração dos termos aditivos seguirão, obrigatoriamente, a seguinte sequência:

- a) A UFSC enviará o projeto à Diretoria da SAPIENS PARQUE S.A., que terá 60 (sessenta) dias para aprovar o referido projeto, encaminhando, imediatamente, o resultado ao Gabinete da Reitoria.
- b) Caso o projeto seja aprovado, a UFSC elaborará o termo aditivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- c) Após a elaboração do termo aditivo, a UFSC o remeterá ao Conselho da SAPIENS PARQUE S.A. para a devida formalização, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – Os prazos serão contados em dias corridos a partir do recebimento dos documentos.



CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação só poderá ser denunciado mediante:

- a) iniciativa de qualquer das Partes, ou de comum acordo entre todos, mediante notificação, por escrito, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;
- b) superveniência de disposição legal que o torne inexecutável ou impraticável;
- c) decisão judicial.

Parágrafo primeiro - Em havendo denúncia, ficam respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros, cessando os compromissos financeiros eventualmente assumidos entre as Partes.

Parágrafo segundo - Ocorrida a denúncia, havendo pendência ou atividades e ações em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão das mesmas.

Parágrafo terceiro - As obras da UFSC, já iniciadas à época da denúncia, poderão ser concluídas pela Autarquia, se isso corresponder ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

Nas ações promocionais ou publicitárias empreendidas por qualquer das partes, relacionadas com o objeto deste Acordo de Cooperação, a utilização de suas logomarcas e/ou nomes, símbolos, imagem, conforme o caso, deverá ser acordada e autorizada mediante documento próprio que indicará o procedimento a ser adotado.

Parágrafo Primeiro – A autorização referida no caput deverá ser prévia e expressa.

Parágrafo Segundo – Será de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, o prazo para a manifestação da concordância ou discordância com as ações referidas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO FORO

Quaisquer questões, eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, poderão ser resolvidas preliminarmente de comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina para solucionar eventuais demandas de natureza jurídica, relevantes ao presente acordo de cooperação.



O presente acordo deverá, para a plena validade do pactuado, ser firmado pelas Partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor.

Florianópolis 15 de julho de 2015.

Pela **SAPIENS PARQUE S.A.:**


Saulo Vieira

Diretor Presidente


José Eduardo Azevedo Fiates

Diretor Executivo

Pela **UFSC:**


Roselane Neckel

Reitora

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n.º:

Nome:

CPF/MF n.º:

